

LEI MUNICIPAL Nº 3480 DE 04 DE JULHO DE 2013

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão do poder público e da sociedade civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá funções consultiva, fiscalizadoras, normativas e deliberativas sobre a aprovação e execução de projetos encaminhados à análise do conselho.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural deverão:

- I – ser maiores de 18 (anos) anos;
- II – estar radicado no Município há mais de 02 anos;
- III – ter atividade cultural comprovada no Município.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar todas e quaisquer atividades da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – fiscalizar todas e quaisquer atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal;
- III – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- IV – elaborar seu Regimento Interno para melhor desempenhar suas atividades;
- V – administrar as contas do Fundo Pró-Cultura, aprovando despesas e



destinando verbas aos projetos aprovados pelo Conselho;

VI – elaborar e aprovar os editais de cultura que regularão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pelos proponentes;

VII – constituir as Câmaras Setoriais, desvinculadas da estrutura da administração municipal, para atuarem nos diversos segmentos de manifestação cultural.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 01 (um) representante das Bibliotecas Públicas, designado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, designado pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) representante da Câmara Setorial de Música, eleito entre seus pares em assembleia;

V – 01 (um) representante Câmara Setorial de Teatro, eleito entre seus pares em assembleia;

VI – 01 (um) representante cujas atividades se relacionem com preservação do Patrimônio Histórico do Município, indicado pelas respectivas entidades;

VII – 01 (um) representante Câmara Setorial de Artes Visuais, eleito entre seus pares em assembleia;

VIII – 01 (um) representante Câmara Setorial de Literatura e Narrativa Oral, eleito entre seus pares em assembleia;

IX – 01 (um) representante (titular e suplente) da Câmara Setorial de Dança, eleito entre seus pares em assembleia.

Parágrafo único. Ocorrendo a constituição de novas Câmaras Setoriais, cada qual terá 1 (um) representante no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá tomar posse em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

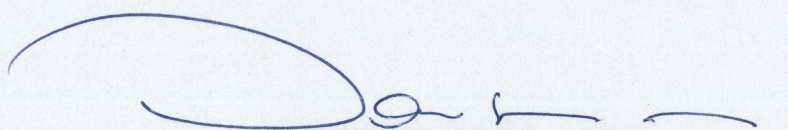


Art. 7º As atividades do Conselho Municipal de Política Cultural serão considerados de extrema relevância para o Município, sendo vedada a remuneração dos seus membros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de julho de 2013.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal